



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 7.213, DE 2025

Cria o Selo Brasil Contra o Desperdício, atribuído a empresas e instituições que adotem medidas comprovadas de redução de desperdício de alimentos, água e energia.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado COBALCHINI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.213, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, cria o Selo Brasil Contra o Desperdício, destinado a reconhecer empresas e instituições que adotem medidas comprovadas de redução do desperdício de alimentos, água e energia.

A proposição estabelece que o selo será concedido às organizações que demonstrem a implementação de ações de controle e monitoramento do uso de recursos, a adoção de medidas de reutilização, reaproveitamento ou redistribuição de alimentos próprios para consumo, práticas de economia de água e energia, capacitação periódica de colaboradores e metas internas de redução acompanhadas por relatórios técnicos. O texto também prevê validade anual para o selo, possibilidade de renovação e designação, pelo Poder Executivo, do órgão responsável por sua concessão, fiscalização e publicação das empresas certificadas.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-53583 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269549668300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 30/06/2026 17:26:32.090 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 7213/2025

PRL n.1





O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar o mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente quanto à política e ao sistema nacional do meio ambiente, ao direito ambiental, aos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento sustentável.

A iniciativa do nobre Deputado Amom Mandel é meritória e oportuna. Ao propor instrumento de reconhecimento público para empresas e instituições que reduzem desperdícios, o autor chama atenção para problema de grande relevância ambiental, econômica e social, diretamente relacionado ao uso eficiente de recursos naturais e à responsabilidade das organizações na transição para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

O desperdício de alimentos, água e energia produz efeitos que extrapolam a esfera privada das empresas e instituições. O uso ineficiente da água agrava a pressão sobre recursos hídricos e o desperdício de energia eleva custos, aumenta a demanda por infraestrutura e dificulta a conservação de recursos energéticos. A matéria, portanto, guarda plena pertinência com a agenda ambiental e com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Com a devida vênia ao autor, identificamos margem para aperfeiçoamento da técnica legislativa adotada. A criação direta de selo nacional, acompanhada da definição de requisitos, prazo de validade, renovação, fiscalização e designação de órgão responsável pelo Poder

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-53583 | dep.cobalchini@camara.leg.br**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

Executivo, pode gerar dependência excessiva de posterior estrutura administrativa, regulamentação específica e disponibilidade orçamentária. Nessa hipótese, a lei corre o risco de produzir baixa efetividade caso o Poder Executivo não estabeleça os meios administrativos necessários à sua execução.

Por essa razão, apresentamos substitutivo que preserva o núcleo meritório da proposição, mas o insere em diplomas legais já existentes e adequados à matéria. Em vez de criar programa autônomo e detalhado, o texto acrescenta diretrizes à Lei nº 11.445/2007, para estimular mecanismos voluntários de reconhecimento público de boas práticas de uso racional da água, redução de perdas e reúso; e à Lei nº 9.478/1997, para estimular mecanismos voluntários de reconhecimento de boas práticas de conservação de energia, eficiência energética e redução de desperdícios.

A solução proposta evita redundâncias com dispositivos já existentes, pois a Lei de Saneamento Básico já contém objetivos relacionados à redução do consumo de água, à educação ambiental e à adoção de tecnologias apropriadas, enquanto a Política Energética Nacional já contempla a proteção do meio ambiente e a conservação de energia. O substitutivo acrescenta camada normativa distinta: a possibilidade de reconhecimento público de boas práticas, sem impor ao Poder Executivo a criação imediata de programa, órgão, estrutura fiscalizatória ou despesa específica.

Assim, o substitutivo mantém o propósito da proposição original, reforça a cultura de uso eficiente de recursos naturais e confere maior segurança jurídica e institucional ao texto, ao transformá-lo em diretriz setorial compatível com as políticas públicas vigentes.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.213, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado COBALCHINI  
Relator



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-53583 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269549668300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.213, DE 2025

Altera as Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estimular mecanismos de reconhecimento público de boas práticas de uso racional de água e energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 49. ....

.....

XVII - estimular, inclusive por meio adoção de selos públicos de reconhecimento de boas práticas, o uso racional, a redução de perdas e o reúso da água.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 1º .....

.....

XXIV - estimular, inclusive por meio adoção de selos públicos de reconhecimento de boas práticas, a conservação de energia, a eficiência energética e a redução de desperdícios no uso de recursos energéticos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado COBALCHINI

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-53583 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

Relator

Apresentação: 30/06/2026 17:26:32.090 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 7213/2025

PRL n.1



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-53583 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269549668300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

